



Câmara Municipal de Itapetininga

ANULADO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 08/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de um balcão/ilha em madeira (MDF), para a Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitação
para Providência
Gab. da Presidência 30/07/2018

COMUNICAÇÃO INTERNA

Através desta, venho informar a necessidade da aquisição de um balcão/ilha em madeira (MDF), a ser destinada para a recepção esta Câmara Municipal, de modo a possibilitar melhores condições de trabalho e organização aos funcionários, bem como melhor recepção e atendimento aos munícipes e frequentadores desta Casa.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível aos serviços pretendidos, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais), considerando a aquisição de um balcão/ilha em madeira (MDF), ofertada pela empresa *GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SARDELA*, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, solicito a Vossa autorização para a execução do serviço supra indicado.

Itapetininga, 30 de julho de 2018


 Luiz Fernando Peretti Matarazzo
 Chefe Administrativo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 01645/2018
DATA/HORA: 30/07/2018 12:26
 Comunicação Nº 58/2018

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **Objeto do orçamento:** Prestação de serviço
Marcenaria (instalação e fabricação de um balcão)
CELULAR: (15) 99671-9936 / ANDERSON
- **Orçamento elaborado por:** Marcenaria Casa Nova
- **Orçamento elaborado para:** Luiz Fernando
- **Data do orçamento:**
- **Prazo de validade do orçamento:** Prazo máximo de 10 dias.
- **Relação da prestação do serviço:** Mão de obra de instalação e fabricação do serviço
- **Prazo de execução de serviço:** 25 dias após a assinatura do contrato
- **Valor total:** R\$3.250,00

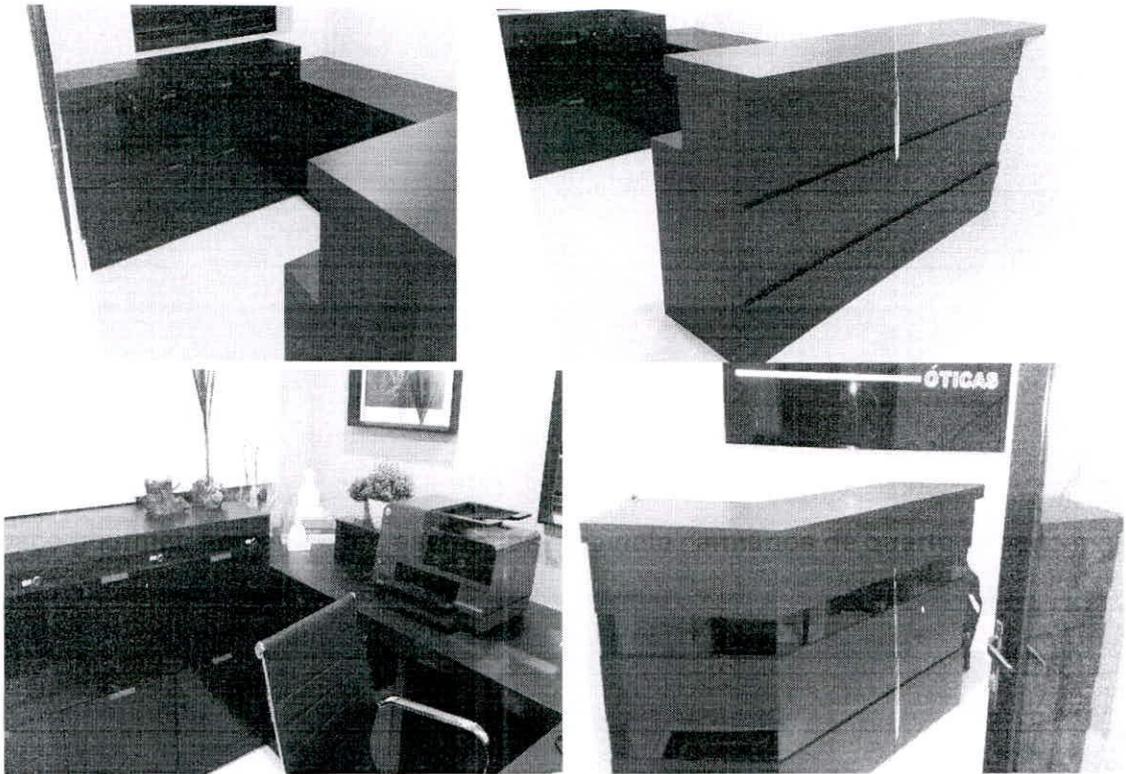
- **Formas de pagamento:** A vista

- **Marcenaria Casa Nova:**
- **Rua Ramiro Vieira de Moraes, 62 – Jardim Viera de Moraes**
- **CNPJ:** 30.716.999.0001-30

Marcenaria D design

Art sob medida

Cozinhas, espaço gourmet, home theater, escritórios, gabinete , armários de quarto e muito mais.



ORÇAMENTO

Recepção em MDF madeiradoR\$ 4.890,00.

Formas de pagamento:

40% de entrada e o restante em 2 vezes;

A vista com desconto de 5% e ou a combinar.

Prazo de entrega:

30 dias apos fechar o serviço.

Orçamentos

Daniel Souza

Fone: (15) 981231538

Email: vapssouza@yahoo.com.br

Rua Pedro Nunes de Mello nº 258 Vila Aurora -Itapetininga-SP



Assunto **ilha marcenaria**
De Mtt Moveis <mttmoveis@gmail.com>
Para <l.fernando@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 11/06/2018 14:31

21.149.670/0001-20

- prefeitura.pdf (~132 KB)

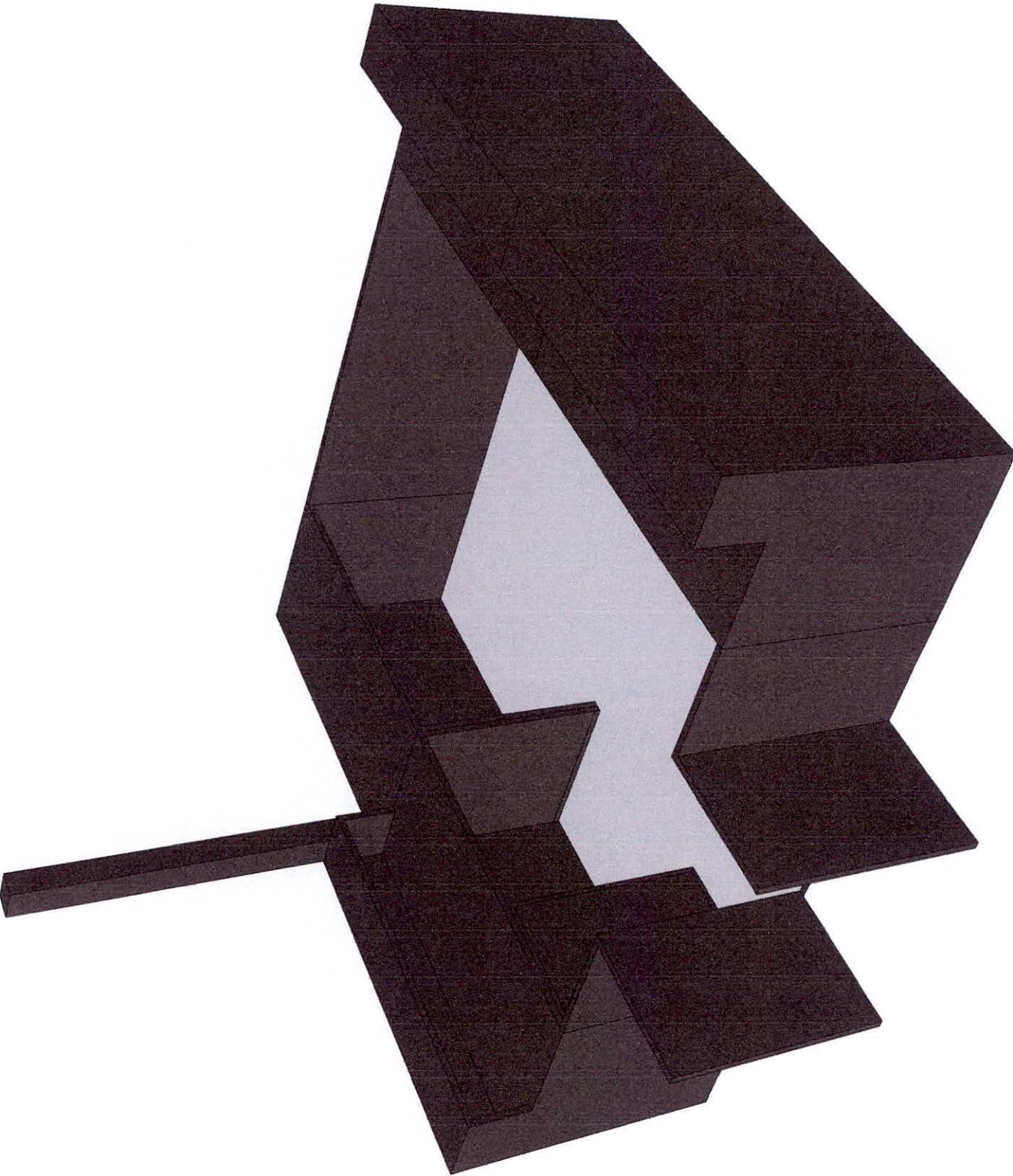
Prof. Pedro José, 35 HP

boa tarde Luiz Fernando!!
segue o arquivo com desenho dos moveis.

valor 5876,00 usando os dois que vc ja tem
valor 6943,00 fazendo tudo novo.

confirmar recebimento do email

att Ivan Luiz Tonussi





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 070

DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Ref.: aquisição de um balcão/ilha em madeira (MDF), a ser destinada para a recepção esta Câmara Municipal.

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar a devida providência para viabilizar a aquisição de um balcão/ilha, conforme justificativa e pesquisa de preço apresentada na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo.

Itapetininga, 31 de julho de 2018

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 08 @

Itapetininga, 31 de julho de 2018.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Exmo. Sr. Presidente pela necessidade de aquisição de um balcão tipo ilha de madeira – MDF, para a recepção Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no montante de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), ofertados pela empresa *GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SARDELA* se encontra dentro do limite estabelecido pelo artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, se tratando ainda de microempresa, às quais a LC 147/14 determina que as contratações por meio de procedimentos de dispensa de licitação sejam priorizadas as ME e EPP.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente, ao departamento jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade da pretendida contratação.

Itapetininga, 31 de julho de 2018

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



Ao
Exmo.
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para a contratação de empresa para o fornecimento de balcão de madeira para a Câmara Municipal de Itapetininga

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para o fornecimento de um balcão de madeira para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme pesquisa de preços apresentada, cujo valor total é de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0058.2039.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
----------------------------	-----------------------------------

Itapetininga, 31 de julho de 2018.

Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para o fornecimento e montagem de balcão de madeira (MDF) para a recepção da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade de aquisição de balcão de madeira para a recepção da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme Deliberação Interna enviada pelo Exmo. Sr. Presidente, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida da empresa GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA SARDELA, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Assim, tendo sido autorizado pelo Ilmo. Senhor Presidente desta Casa, bem como o valor se mostrar compatível aos praticados no mercado e da informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, solicito parecer jurídico acerca da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supra indicada, para o fornecimento em epígrafe, em atendimento às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Itapetininga, 31 de julho de 2018

Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão de Licitação



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃOSETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.

110

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 327 **Ano:** 2018 **Data:** 31/07/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 16 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00

Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Elemento: 42 MOBILIÁRIO EM GERAL

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM BALCÃO\ILHA EM MADEIRA (MDF) A SER DESTINADA PARA A RECEPÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Observação:

Justificativa:

Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	63.0049	BALCÃO/ILHA

ITAPETININGA, 31 de Julho de 2018



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta ATJ a análise e parecer a respeito da pretendida contratação que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, objetivando a aquisição de um balcão, tipo ilha, em madeira (MDF), destinado à recepção.

Considerando as justificativas apresentadas pelo Exmo. Sr. Presidente sobre a necessidade da contratação, tendo em vista proporcionar melhores condições de trabalho, organização e atendimento aos funcionários desta Casa, bem como para os munícipes que a frequentam.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, se nota a proposta no valor total de R\$ 3.2500,0 (três mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados para o fornecimento dos móveis pretendidos.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993 e, conforme inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda que, em face da dispensa de licitação em virtude do menor valor ofertado, a contratação deverá dar prioridade a microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 13

pequeno porte, requisito este atendido pela empresa a ser contratada, na forma do inciso IV do art. 49 da LC nº 147/2014.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme o despacho do Departamento de Contabilidade, (fls. 09).

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)

Dispensável também é a formalização do instrumento contratual nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 14 Qu. 2

art. 62, *caput*, e § 4º, da Lei Federal 8.666/93 por se tratar de entrega total que não resulta em obrigações futuras entre Contratada e Contratante. No entanto, necessária a publicação do instrumento hábil que substituirá o contrato, *in casu*, a nota de empenho, em atendimento à disposição do parágrafo único do art. 61 do mesmo Diploma.

Portanto, entendemos estarem presentes todos os elementos necessários e exigidos na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbrando óbice à pretensa aquisição.

É o parecer.

Itapetininga, 03 de agosto de 2018.

João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407